



QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	201/2026		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	010/2026		
FORMA:	ELETRÔNICA		
MODO DE DISPUTA:	ABERTO		
TIPO LICITATÓRIO:	MENOR PREÇO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL		
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, destinados ao atendimento das necessidades da rede escolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Delfinópolis, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária elaborados e demais documentos anexos ao processo.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 218.228,40 (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)		
PERÍODO DE PROPOSTAS	até 22/10/2026 às 08:00:00		
HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES:	às 09:00:00	FUSO HORÁRIO:	BRASÍLIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	EZER EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO		
TELEFONES:	(35) 3525-1385		
E-MAIL:	licitacao@delfinopolis.mg.gov.br		
PLATAFORMA DO CERTAME:	www.slicx.com.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).		
FORMATO PROCESSUAL:	LIVRE CONCORRÊNCIA		



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO Nº 201/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – MG** torna público aos interessados que, por determinação do Senhor Prefeito, Pedro Paulo Pinto, encontra-se aberto processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo licitatório **MENOR PREÇO**, critério de aceitabilidade da(s) proposta(s) **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução **“Empreitada por preço global”**, tal como as condições estabelecidas neste edital.

1.2. Esta licitação será regida pela lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, além do previsto no Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.3. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será operada no sistema www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”, por meio do Portal de Compras, e terá início conforme discriminado no quadro acima.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) no sítio da internet: www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”;
- b) no sítio da internet: <https://delfinopolis.mg.gov.br/>;
- c) PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital e seus anexos ou impugná-lo no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

2.2.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico e deverão ser apresentados ao Agente de Contratação através do portal no endereço www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”.

2.2.2. O Agente de Contratação responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

2.2.3. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial no portal de transparência desta Prefeitura, no endereço <https://delfinopolis.mg.gov.br/> e no portal www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”. As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever dos licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



3. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, destinados ao atendimento das necessidades da rede escolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Delfinópolis, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária elaborados e demais documentos anexos ao processo..**

3.2. O prazo de execução da contratação é de **3 MESES** .

3.3. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos nos anexos integrantes deste edital, todos de observância obrigatória, independentemente de transcrição.

3.4. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, abaixo resumido:

Ficha: 261 - 02 01 10 12.361.0016.23.1.018 4.4.90.51.0000 1540 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo que:

- a) estejam previamente cadastradas no Sistema www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”;
- b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.2. O acesso do licitante ao sistema www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”, bem como a sua manutenção, dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no sistema, para participação em licitações eletrônicas.

4.2.1. Após o cadastro no sistema, o fornecedor poderá participar das licitações eletrônicas.

4.2.2. O credenciamento perante o provedor do sistema e sua utilização implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização e realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.2.3. Incumbirá ao licitante acompanhar o certame e as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da ação, omissão, desconexão ou perda de negócios por inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema.



4.2.4. A guarda, manutenção e utilização da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não cabe ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de operações equivocadas ou uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A verificação de que o licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no www.slicx.com.br no link "Selecione um processo".

4.4. AS DECLARAÇÕES CONTENDO O CONTEÚDO DO ANEXO X PODERÃO SER FEITAS EM CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO QUANDO DO REGISTRO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CERTAME E CONTERÁ AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1 - Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.4 - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.9 - Que compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.10 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções neste edital e seus anexos.

4.5. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica os potenciais licitantes enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;



- c) em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município;
- d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- e) empresas que, por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público.
- f) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- g) empresário proibido de contratar com o Poder Público;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- i) pessoas físicas;
- j) microempreendedores Individuais - MEI.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- b) empresa da qual é o autor do projeto, seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c) empresa que tenha vínculo com os autores dos projetos, não descaracterizando a ilicitude o desligamento recente deste do quadro societário da licitante, em tempo próximo ao lançamento do instrumento convocatório.

4.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os serviços a estes necessários, salvo se a empresa contratada tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

4.7. O Agente de Contratação procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e
- c) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.5 e 4.6 deste edital.

5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS



5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”, no sítio da internet: <https://delfinopolis.mg.gov.br/> e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, os interessados deverão apresentar propostas, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Agente de Contratação.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta registrada no Sistema deverá conter:

- a) a descrição do serviço ofertado;
- b) o preço global, considerando 02 (duas) casas decimais após vírgula;

5.2.2.. Fica estimado para a contratação, o valor de **R\$ 218.228,40 (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, valores estes extraídos das planilhas orçamentárias elaboradas pelo Município.

OBS: Os licitantes devem observar o preço estimado mencionado no item anterior, conforme indicado na planilha orçamentária. Ressaltamos que, na plataforma www.slicx.com.br no link “Selecione um processo”, o valor total pode apresentar uma pequena diferença para mais ou para menos, devido ao cálculo que considera dízimas periódicas após a vírgula.

5.2.2.1. **Qualquer preço unitário constante das planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes junto a suas propostas que exceda em 20% (vinte por cento) do preço definido para o mesmo item na planilha orçamentária fornecida pela Promotora, gerará automaticamente a desclassificação da licitante.**

5.2.2.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2.3. Para fins de análise de conformidade, os anexos obrigatórios de proposta deve ser apresentado pelo licitante mais bem classificado, na estrita ordem de classificação, exclusivamente via sistema, a partir da convocação pelo Agente de Contratação.

5.2.4. Quando do cadastramento da proposta, caso o sistema permita, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observada a necessidade de conhecimento acerca do funcionamento do sistema e das regras correlatas, bem como a responsabilidade acerca valores parametrizados cadastrados.



5.2.5. Na elaboração da proposta comercial e seus anexos, o licitante deverá observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou pelo Agente de Contratação, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM/LOTE**, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo:

- a) no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação;
- b) no caso de diligências e ajustes que não importem em modificação do objeto e da proposta.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis, contados da apresentação.

5.7.1. Considera-se apresentada a proposta no momento da abertura da Sessão Pública, quando se torna vinculativa.

5.7.2. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final.

5.7.3. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada, o que ocorrer por último.

5.7.4. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.



5.7.5. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo, nesse caso, o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante ofertante.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando **MENOR PREÇO GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de (conforme o caso % ou R\$) que incidirá em relação aos lances que cobrirem a melhor oferta.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 6.2.

6.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, diante dos seguintes procedimentos;

6.6.1. A etapa para o envio de lances durará 10min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.

6.6.2. A referida prorrogação automática de 2min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) - forma estabelecida, a SESSÃO de lances será ENCERRADA AUTOMATICAMENTE.



6.7. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de lances na Concorrência, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando, porém, a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de lances na Concorrência, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema www.slicx.com.br no link "Selecione um processo" e no sítio eletrônico do município.

6.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Agente de Contratação são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/21.
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

6.11. Persistindo o empate, após observados todos os critérios estipulados, a classificação se dará mediante sorteio.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBS: Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §1º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação.

7.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os preços máximos a ser pago pelo Município.

7.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu VALOR ofertado com aquele estimado pela Administração, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, observando-se que:

a) preço global proposto não poderá ser superior ao preço global estimado pela Administração;

7.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Agente de Contratação iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção de melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta, bem como realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada.

7.5.1. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente.

a) serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



b) na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis.

7.5.2. Verificada proposta presumidamente inexequível, o licitante será convocado, via chat, a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o preço da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos;
- c) Comprovação da existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Encerrada a negociação, restando esta infrutífera, com preço julgado inaceitável, o Agente de Contratação recusará a proposta do licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda a todas as exigências deste edital.

7.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Agente de Contratação solicitará da licitante mais bem classificada, via sistema, para que a mesma alimente todos os campos de valores unitários e totais dos itens na plataforma onde realizou o certame, readequando-os de forma a refletir o valor final total ofertado em sua proposta, bem como para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas a contar da sua convocação:

- a) Proposta comercial readequada ao valor final, conforme **ANEXO VIII**;
- b) Planilha contendo a Composição de BDI da licitante. **(OBS: Conforme anexo V do edital, foi elaborado a título de referência planilha de BDI apurado pelo município);**
- c) Cronograma físico-financeiro com o prazo para execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante, com o respectivo nome, título e registro no CREA ou CAU, conforme planilha constante no **ANEXO III**.
- d) Garantia de firmeza da proposta fixada no patamar de 1% (um por cento) do valor orçado para a contratação em tela, ou seja:

– **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, destinados ao atendimento das necessidades da rede escolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Delfinópolis, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária elaborados e demais documentos anexos ao processo., no valor de R\$ 0,00(), a ser constituída por, alternativamente:**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

OBS: Caso o certame contemple mais de um objeto (item/lote), poderá a licitante apresentar caução de forma individualizada para cada item/lote ou ainda ser apresentada em uma única caução, desde que seja especificado de forma individualizada para cada item/lote pretendido.

7.7.1. Considerando a complexidade e o tempo necessário para a readequação da proposta, caso o prazo de 02 (duas) horas não seja suficiente para o encaminhamento dos documentos acima mencionados, a licitante poderá solicitar via sistema a dilação do prazo, limitado-a, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.8. Se, após a análise dos documentos encaminhados pelo licitante, for verificado que o serviço ofertado não atende às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Agente de Contratação recusará a proposta do licitante que ofertou o MENOR PREÇO para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

7.9. Será desclassificada a proposta:

- a) manifestamente inexecutável, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) que apresente vício insanável;
- c) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar, anexos e/ou não atender diligências solicitadas pelo Agente de Contratação;
- e) se o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Agente de Contratação.

7.10. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Agente de Contratação procederá à aceitação, abrirá prazo para registro de intenção de recursos e passará à Fase de Habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) habilitação econômico-financeira;
- e) declarações legais

8.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:



- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos elencados nas alíneas b, c e d, deverão ser apresentados mediante a junção de todas as alterações ocorridas durante o período de execução das atividades, ou ainda, mediante o respectivo instrumento de consolidação

8.2.1. Tratando-se de consórcios, deverá, ainda, ser apresentando o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
 - g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
 - g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços de engenharia;
 - g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

Obs: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

8.2.2. Tratando-se de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, deverá, ainda, ser apresentando:



- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) relação atualizada de cooperados.

8.2.2.1. A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

8.2.2.2. Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, salvo os profissionais indicados com responsáveis técnicos.

8.2.2.3. O objeto social da cooperativa deve ser compatível com o objeto desta licitação.

8.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

8.3.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – da sede da licitante ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante;

b) ATESTADOS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante emitidos pelo Conselho Profissional Competente (CAO/CAT-O), que comprove(m) que a mesma executou serviços semelhantes(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto abaixo fixados:

XXXXXXXXX (informar quais os itens de maior relevância e os quantitativos correspondentes)

OBS1: Conforme artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, especificamente em casos de obras e serviços de engenharia, os respectivos conselhos regulamentaram a emissão de atestados de capacidade técnica operacional, sendo elas a Resolução de nº 1.137/2023 do CONFEA, artigo 53 e ss para o documento de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – CAO e a Resolução nº 93/2014, com a alteração inserida pela Resolução nº 243/2023 do CAU, em seu artigo 21-A, para a emissão de atestado de capacidade técnica operacional



com o nome de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL - CAT-O. Desta forma, tratando-se de atestados a serem emitidos pelo CREA e/ou pelo CAU, os mesmos deverão estarem acervados pelos respectivos conselhos.

OBS2: Não serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções citadas sem as suas devidas averbações. Desse modo, caso a empresa possua atestados de capacidade técnica operacional, deverá realizar o seu acervo junto ao conselho respectivo nos termos supracitados (CAT-O/CAO)

Obs3: Os quantitativos mínimos acima dispostos referem-se a 30% daqueles estimados nas planilhas para os itens relativos, nos moldes do Art. 67, §2º da Lei 14.133/2021 - tendo sido estes assentados sobre critérios de proporcionalidade e razoabilidade, diante da dimensão e complexidade do objeto. No que tange à apuração das parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto, informamos que após estudos realizados sob o mesmo em sua integralidade, restaram enquadradas nesta condição as etapas acima.

Obs4: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no ato constitutivo vigente da licitante.

Obs5: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

Obs6: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que coincidentes com o mesmo período.

Obs7: Tratando-se de CONSÓRCIO, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica.

c) Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal demandante, por intermédio do Engenheiro responsável pela obra, de acordo com o modelo **ANEXO XII**.

c1) A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram os Projetos Básicos, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.

c.1.1) Caso a licitante não opte por efetuá-la, deverá apresentar junto a seus documentos de qualificação técnica, **declaração de ter pleno conhecimento das condições para execução**



do objeto processual, e que recebeu todos os documentos relativos às informações técnicas, financeiras, locais, itinerários, prazos e demais relacionadas aos serviços em questão, conforme **ANEXO XIII**.

c.2) Optando pela realização da visita, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal demandante, sendo possível sua realização a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

c.2.1) Para fins de realização da visita técnica, o representante da interessada deverá se apresentar na Secretaria Municipal demandante responsável munido do documento de identificação civil com foto, procuração (constituída por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), no original ou fotocópia autenticada, outorgando os poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, quando não se tratar de representante legal, e ato constitutivo atualizado, em que fiquem demonstrados os poderes do outorgante, não sendo necessário que este seja responsável técnico do interessado.

c.2.2) Será defeso o agendamento para realização de visita técnica de forma concomitante por mais de uma licitante, posto que tal conduta afeta o caráter competitivo do certame ao favorecer o prévio conhecimento dos possíveis participantes.

c.2.3) Em caso de participação em consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

8.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**de débitos inscritos em Dívida Ativa**), expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**relativa apenas aos tributos mobiliários**), expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;

8.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 dias contados da data da sua apresentação.

a.1) caso seja positiva a certidão de falência, o licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.



a.2) o licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

Obs1: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial e ou órgão competente, na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Obs1: A licitante recém-constituída, ou seja, aquela constituída no exercício em andamento, deverá comprovar sua boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão de registro competente.

Obs2: As licitantes submetidas ao SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão apresentar todas as demonstrações digitais (inclusive Termo de Abertura e Encerramento) e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal nº 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Obs3: Tratando-se de CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os balanços Patrimoniais nos moldes acima citados de TODOS os membros integrantes.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante dos 02 (dois) exercícios exigidos, seguirão conforme índices abaixo elencados, devendo estes serem demonstrados em memorial de cálculos assinado por contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial, conforme **ANEXO IX**:

c.1) - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

c.2)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

c.3) - Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$



SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT- Ativo Total (Excluído o valor referente ao compensado e as despesas antecipadas)

Obs1: A licitante que apresentar resultado inferior a 1 em qualquer dos índices Liquidez Geral, solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO X**;
b) **DECLARAÇÃO** para obtenção dos benefícios da condição de ME – EPP conforme modelo **ANEXO XI**.

OBS1: AS DECLARAÇÕES REFERENTES AO ITEM 8.6 (a) e (b) PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS PELOS PREENCHIMENTOS EM CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA QUANDO DO REGISTRO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS.

OBS2: Tratando-se de consórcio, as declarações acima citadas deverão ser apresentadas, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

OBS3: DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO OU APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESERVA-SE O DIREITO, CONFORME PREVISTO NO ART. 63, INCISO II, DE SOLICITAR AO LICITANTE VENCEDOR OS DOCUMENTOS FALTANTES. ESTA MEDIDA VISA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO QUE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES CUMPRAM COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS.

8.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Agente de Contratação diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e obtenção de certidão negativa;
- b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ do licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;
- c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:4752632183492:P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO e obtenção de certidão negativa.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação.

9.2. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema www.slicx.com.br no link "Selecione um processo".

9.2.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pelo licitante, a consulta realizada pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Agente de Contratação, na forma de documentação complementar.

9.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

9.7. O licitante será INABILITADO se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital e solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitada pelo Agente de Contratação;
- e) o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Agente de Contratação.

9.8. No caso de inabilitação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte dos próximos licitantes, observada a ordem de classificação.



9.9. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, o licitante será HABILITADO e declarado vencedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário de reabertura.

10.2. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa ou inabilitação o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte do licitante.

10.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante, seja para verificar o atendimento a exigências do edital, ou documento ausente, comprobatório de condição pré-existente atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de proposta ou de habilitação, por equívoco ou falhas ou, ainda, por outros motivos devidamente justificados, o Agente de Contratação poderá solicitar a documentação necessária.

10.4. O Agente de Contratação fará a solicitação de documentos de proposta, habilitação, anexos ou complementares via Sistema. O sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo de até 2 (duas) hora para apresentação do documento solicitado, via sistema.

10.4.1. Dentro do prazo concedido, o Agente de Contratação poderá repetir a convocação, a pedido ou de ofício, tantas vezes quantas forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.4.2. O prazo previsto no item 10.4 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pelo Agente de Contratação e a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido.

10.4.3. O ônus da apresentação da proposta, da habilitação, dos anexos, comprovações e documentação complementar é do licitante, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como o conhecimento e a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4.4. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, importará na recusa de sua proposta ou inabilitação, conforme o caso.

10.5. Os documentos de proposta e de habilitação poderão ser submetidos à análise da unidade técnica/demandante competente para o objeto desta licitação, da qual será solicitada manifestação formal quanto ao atendimento ou não em relação às exigências definidas neste edital.



10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais nas fases de julgamento de proposta e de habilitação não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para adequada aferição das propostas e da habilitação, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações analisadas pelo Agente de Contratação.

10.8. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.9. A recusa de proposta, a inabilitação do licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, salvo se devidamente justificado e publicitado.

11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 165, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a fase recursal única. Assim, após a fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, o Agente de contratação abrirá prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, devendo o licitante interessado fazê-lo de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema.

11.2. A ausência de manifestação imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, implicará preclusão do direito de recorrer.

11.3. Após a fase de julgamento das propostas e da habilitação e havendo registro de intenção de recurso, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar da lavratura da ata com a habilitação/inabilitação.

11.4. Apresentadas as razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.5. A intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões recursais devem ser apresentadas exclusivamente via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

11.6. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral, a qual proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação via e-mail licitacao@delfinopolis.mg.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

11.8. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Superada a etapa recursal, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA, DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br;
- c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assinar o instrumento de contrato;
- e) Antes da assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá prestar **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação**, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Obs1: Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, além da caução prevista na letra (e), deverá o vencedor apresentar a garantia adicional correspondente ao valor da diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.



Obs2: Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia prestada deverá ser prorrogado por igual período.

Obs3: No caso de haver aditivo referente a prazo ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo, devendo ser apresentada pela contratada automaticamente.

12.2 - Deverá ainda à contratada apresentar após a assinatura do contrato, caso esteja originalmente fora da circunscrição do CREA/MG ou CAU., “VISTO” junto ao mesmo como condição para a expedição da respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 dias úteis, como condição para a expedição da Ordem de Serviço.

Obs1: Caso a execução de serviço supere 180 dias, a contratada deverá apresentar ao invés do visto, o registro junto ao CREA-MG ou CAU.

12.3 – O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

12.4 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de



procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.4.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.4.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4.7.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

12.4.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4.9. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

12.4.9.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;



12.4.9.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.9.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

12.4.9.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.4.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4.11. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.4.11.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.4.11.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.4.11.2.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4.11.2.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.4.11.2.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.4.11.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.4.11.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



12.4.11.2.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.4.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.12.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.12.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.12.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.12.4. empenho de dotações orçamentárias.

12.5 – DO REAJUSTAMENTO

12.5.1 - Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada mediante incidência do INCC/FGV ou outro índice oficial que venho substituí-lo;

12.5.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4 - Fica ressalvada a concessão do reajuste, com efeitos financeiros retroativos à solicitação de reajuste pela contratada, embasada nos itens que seguem:

- a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;
- b) Quando a divulgação do índice for limítrofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação contratual;
- c) Na ocorrência de situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse da contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

13.2. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, que cometer as condutas previstas no item 13.2 se sujeitará à aplicação de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Sujeita-se à aplicação de multa, incidente sobre o valor da proposta, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

I – Multa de 5%:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – Multa de 10%:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

III – Multa de 20%:

- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IV – Multa de 30%:

- a) não celebrar o contrato ou;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.5. Além das sanções previstas neste edital, o licitante/adjudicatário estará igualmente sujeito às penalidades descritas no contrato, as quais serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto nas respectivas cláusulas contratuais aplicáveis

13.6. Sujeita-se à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7. Sujeita-se à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar os atos previstos no item 13.5 que justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A aplicação da sanção prevista no item 13.4 poderá ser cumulada com as sanções previstas nos itens 13.6 e 13.7.

13.9. A aplicação das sanções aqui previstas deve observar o disposto na legislação específica e não impede a aplicação de outras sanções, de acordo com a análise do caso concreto, desde que não sejam incompatíveis e estejam expressamente previstas no edital, em seus anexos, no instrumento contratual, no contrato e na legislação correlata.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os participantes de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração e não contrariem as regras do edital e da legislação.

14.3. A autoridade competente e o Agente de Contratação, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo,



em qualquer fase da licitação podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada no prazo estipulado. Poderá, ainda, se necessário, solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

14.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação, em contrário.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente;
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos;
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

14.8. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, sempre, em relação ao horário oficial de Brasília.

14.9. A decisão do Agente de Contratação, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial do Município.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na lei 14.133/21 e nas legislações correlatas.

15. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição:

ANEXOS	ANEXO I	PROJETOS BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
	ANEXO IV	PROJETOS



ANEXO V	COMPOSIÇÃO DE BDI;
ANEXO VI	CURVA ABC;
ANEXO VII	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IX	DEMONSTRATIVO CAPACIDADE FINANCEIRA;
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO (CONDIÇÃO DE ME/EPP) Esta declaração somente terá validade caso o valor estimado desta contratação estiver dentro dos limites estabelecidos para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, inferior à receita bruta máxima admitida, conforme previsto na legislação vigente.
ANEXO XII	MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PROCESSUAL(NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA);
ANEXO XIV	MINUTA DE CONTRATO / MATRIZ DE RISCO;
ANEXO XV	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

DELFINÓPOLIS-MG, 2 de outubro de 2026

EZER EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
Agente de Contratação



PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO (Lei 14.133/21) – TR
(OBRAS / REFORMA / CONSTRUÇÃO)
MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRA: ***
LOCAL: ***

DO OBJETO PROCESSUAL

Constitui objeto do presente processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS – MEMORIAL DESCRITIVO

**FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A garantia de um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes é um pilar fundamental para a Administração Pública. Nesse contexto, a infraestrutura física das unidades escolares desempenha um papel crucial na promoção da qualidade do ensino e na proteção dos alunos e servidores. A Escola Municipal Cônego Marinho e o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, instituições essenciais para a comunidade do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, necessitam de intervenções urgentes para assegurar que suas instalações atendam aos padrões de segurança e conforto adequados, especialmente no que tange à proteção contra intempéries e à criação de espaços de lazer mais funcionais e seguros.

A atual configuração das entradas e do parquinho destas unidades educacionais apresenta limitações significativas. A ausência de coberturas adequadas nas entradas expõe alunos e funcionários às condições climáticas adversas, como chuvas e sol intenso, impactando o bem-estar, a saúde e a rotina escolar. Da mesma forma, a área do parquinho, um espaço vital para o desenvolvimento motor e social das crianças, carece de intervenções que garantam sua plena funcionalidade e segurança, especialmente em relação à proteção contra os elementos naturais, o que pode comprometer sua utilização e a segurança dos usuários.

A não realização de obras para a cobertura das entradas e a adequação do parquinho nas referidas instituições de ensino pode acarretar uma série de consequências negativas. Entre elas, destacam-se o aumento da incidência de doenças respiratórias devido à exposição a condições climáticas desfavoráveis, a interrupção de atividades pedagógicas e recreativas, a deterioração prematura de equipamentos e mobiliário expostos, e a percepção de descaso com o ambiente escolar, o que pode afetar a motivação da comunidade escolar. Tais situações comprometem a eficiência da prestação do serviço público de educação e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

cumprimento do dever constitucional de garantir um ambiente seguro e adequado para o aprendizado.

Diante do exposto, torna-se imperativa a contratação de serviços de engenharia especializados para a execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez. Tal medida visa não apenas a solucionar os problemas de infraestrutura identificados, mas também a otimizar o uso dos espaços, a garantir a continuidade das atividades pedagógicas e recreativas independentemente das condições climáticas, e a elevar o padrão de qualidade e segurança oferecido pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS aos seus munícipes mais jovens, assegurando, assim, o pleno atendimento ao interesse público na oferta de educação de qualidade. A presente necessidade administrativa fundamenta-se na busca pela melhoria contínua dos serviços públicos educacionais e na proteção integral das crianças e adolescentes sob a responsabilidade do município, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, no Município de Delfinópolis. Este objeto contratual abrange a integralidade dos serviços técnicos e de execução necessários para a materialização das obras, conforme detalhado no projeto básico, projeto executivo, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que integram o presente processo administrativo.

A contratação será regida pelos princípios da Administração Pública e pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a observância dos requisitos de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual. A solução como um todo compreende desde a fase de planejamento da contratação, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência, até a seleção da proposta mais vantajosa e a subsequente execução e fiscalização do contrato.

Os serviços de engenharia a serem contratados englobam, de forma não exaustiva, a elaboração de projetos complementares, caso necessário, a aquisição de materiais, a mão de obra especializada, a execução das obras de cobertura, a instalação de equipamentos de segurança e a finalização dos espaços, assegurando a conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações contidas nos projetos anexos.

O ciclo de vida do serviço contratado inicia-se com a formalização do contrato administrativo, seguido pela mobilização da empresa contratada, a execução das obras conforme cronograma físico-financeiro estabelecido, a entrega final dos serviços e a subsequente liquidação e pagamento. Durante a execução, a fiscalização do contrato pela Administração Pública garantirá o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a solução prevê a inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam a responsabilidade da empresa contratada pela garantia dos serviços executados e dos materiais empregados, bem como a obrigatoriedade de assistência técnica durante o período de garantia, assegurando a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das coberturas e do parquinho, em conformidade com as melhores práticas de engenharia e as expectativas da comunidade escolar.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de engenharia especializados para a execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez observará os seguintes requisitos:

A empresa a ser contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação geral e específica estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando capacidade técnica e aptidão para a execução dos serviços de engenharia especializados objeto desta licitação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos específicos para a prestação dos serviços incluem:

- Capacidade técnica comprovada na execução de obras de engenharia civil, com foco em estruturas de cobertura e adequação de áreas de lazer.
- Apresentação de projeto executivo detalhado, incluindo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- Utilização de materiais de qualidade e durabilidade comprovadas, adequados às condições climáticas locais e que garantam a segurança e o conforto dos usuários.
- Adoção de práticas de segurança do trabalho que visem à prevenção de acidentes durante a execução da obra, em conformidade com a legislação aplicável.
- Compromisso com a sustentabilidade, buscando a otimização do uso de recursos e a minimização de impactos ambientais durante a execução dos serviços.
- Garantia de que os espaços a serem construídos ou reformados sejam funcionais, seguros e propícios ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A solicitação de requisitos claros e objetivos dentro de um processo licitatório é fundamental para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso assegura que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades do órgão, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos e a entrega de serviços de qualidade à população.

Ademais, a definição precisa dos requisitos contribui para a isonomia e a competitividade do certame, permitindo que um número maior de empresas qualificadas participe, o que, por sua vez, tende a resultar em melhores condições de preço e qualidade. A observância rigorosa dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 é essencial para a legalidade e a transparência do processo licitatório.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: ***

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de ***, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 30 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.



O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO: ***

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, ao contrato e seus anexos, e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a adequação do objeto, caso apresente irregularidade na execução;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR - Projeto básico/executivo e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR - Projeto básico/executivo e Edital, e na legislação vigente;

O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Setor de Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final e/ou documento equivalente com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Projeto básico/executivo e edital e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.



O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento, medições e comprovações

A contratada deverá, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Faturamento, emitir e apresentar à contratante a(s) faturas correspondente(s), em número de vias de conformidade com as normas próprias da contratante, constando da(s) mesma(s) o número do contrato e os valores referentes.

A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

- a) comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
- b) folha de pagamento dos empregados relativo ao mês trabalhado;
- c) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) guias de recolhimentos GFIP E GPS;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Após o envio da(s) fatura(s) e sendo realizado o devido ATESTO de recebimento da(s) mesma(s), que somente se dará com o preenchimento dos subitens acima referenciados, começará a correr o prazo efetivo para o(s) pagamento(s), que será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

As medições dos serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo que, havendo divergência entre o que realmente fora executado e este, prevalecerá o primeiro caso.

A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da contratante, estabelecendo-se desta forma nova programação para efeito de pagamento das medições de serviços.

As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

- a) a primeira será realizada até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço ou outro documento hábil;
- b) as subsequentes suceder-se-ão sempre que possível a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior.

A seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, a contratante poderá alterar os prazos previstos acima.

A obtenção do valor de cada medição será assim apurado:

- a) para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no curso do contrato, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, correspondendo o valor da respectiva medição ao somatório dos produtos finais.

No momento de apresentação da(s) medição(ões), o RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO da contratada, deverá obrigatoriamente encaminhar para o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração, os documentos abaixo arrolados, em impresso(s) próprio(s) da contratada, como condição para o recebimento do ATESTO daquilo que fora executado:

- a) Ofício de solicitação de medição;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Croqui de Medição;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Relatório Fotográfico;
- f) Diário de Obras.

Havendo divergências entre os quantitativos apurados na medição com o que fora realmente executado, ou ainda erros formais no preenchimento da mesma, o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração determinará ao RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO a correção das informações no prazo máximo de 03 (três) dias.

Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento hábil, ou seja, executados sem que a Administração ordene o início dos trabalhos inerentes.

Ocorrendo o ATESTO DA MEDIÇÃO pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela contratante, deverá este encaminhar a respectiva medição ao GESTOR DO CONTRATO, juntamente com o DIÁRIO DE OBRAS, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para



que este último providencie a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a ocorrer igualmente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

O GESTOR DO CONTRATO somente poderá encaminhar o requerimento para a confecção da Ordem de Fornecimento caso tenham sido preenchidos o subitem 6.14, e desde que haja saldo no empenho criado para o objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir junto a sua equipe contábil que o mesmo detenha durante toda a execução os valores necessários.

Cumpridos os requisitos acima dispostos, será emitido a Ordem de Fornecimento.

O GESTOR DO CONTRATO após os trâmites supracitados, enviará para a contratada a Ordem de Fornecimento contendo os valores apurados em sede de medição, para que esta possa a partir deste ato emitir a fatura decorrente.

A licitante contratada quando da realização da última medição ou se tratando de medição única, conforme o caso, deverá apresentar conjuntamente a esta a documentação relativa ao "as built" do objeto, devendo serem incluídas no mesmo todas as plantas, memoriais e especificações, com os detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: ***, do tipo ***, com critério de julgamento: ***.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Referente a **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – da sede da licitante ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante;

b) ATESTADOS: Não se aplica atestado de capacidade técnica profissional/operacional.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA são os seguintes:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 dias contados da data da sua apresentação.

a.1) caso seja positiva a certidão de falência, o licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

a.2) o licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

Obs1: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial e ou órgão competente, na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Obs1: A licitante recém-constituída, ou seja, aquela constituída no exercício em andamento, deverá comprovar sua boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão de registro competente.

Obs2: As licitantes submetidas ao SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão apresentar todas as demonstrações digitais (inclusive Termo de Abertura e Encerramento) e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal nº 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Obs3: Tratando-se de CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os balanços Patrimoniais nos moldes acima citados de TODOS os membros integrantes.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante dos 02 (dois) exercícios exigidos, seguirão conforme índices abaixo elencados, devendo estes serem demonstrados em memorial de cálculos assinado por contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial, conforme **ANEXO IX:**

c.1) - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

c.2)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c.3) - Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:



$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{onde:}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total (Excluído o valor referente ao compensado e as despesas antecipadas)

Obs1: A licitante que apresentar resultado inferior a 1 em qualquer dos índices Liquidez Geral, solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: ***

TELEFONE: ***

E-MAIL: ***

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, ***, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Fiscal

Delfinópolis-MG, 18 de setembro de 2026

ENGENHEIRO – CREA nº ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

SECRETARIA DE EDUCACAO

<lista_secretarias>



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Superintendência de Coordenação Técnica
Diretoria de Custos

ANEXO II - MODELO							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: COBERTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS							
LOCAL: AVENIDA PADRE IVO SOARES MATOS - 856 (CEMEI) E PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS Nº 555 (CONEGO MARINHO)					FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI E SETOP / ANO 2026					() DIRETA	(x) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 MESES						LDI	25,00%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA (CEMEI PARQUINHO)					
1.0	ED-17989	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	M	48,00	64,33	80,41	3.859,68
1.1	ED-48429	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	262,00	165,53	206,91	54.210,42
1.2	ED-20573	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO EM ARCO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA EM ARCO PADRÃO DA QUADRA ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	M2	238,00	268,50	335,63	79.879,94
1.3	ED-50659	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 75CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	70,05	89,87	112,34	7.869,42
1.4	ED-28551	CONDUTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS RETANGULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO (43X85)MM., ESP. 0,43MM (GSG-28), INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	60,00	68,02	85,03	5.101,80
1.5	ED-50497	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO GALVANIZADO	M2	63,42	37,75	47,19	2.992,79
2		ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA (ENTRADA CEMEI)					
2.1	ED-20573	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO EM ARCO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA EM ARCO PADRÃO DA QUADRA ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	M2	70,56	268,50	335,63	23.662,05
2.2	ED-48429	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	70,56	165,53	206,91	14.599,57
2.3	ED-50659	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 75CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	22,30	89,87	112,34	2.505,18
2.4	ED-28551	CONDUTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS RETANGULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO (43X85)MM., ESP. 0,43MM (GSG-28), INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	20,00	68,02	85,03	1.700,60
2.5	ED-50497	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO GALVANIZADO	M2	36,54	37,75	47,19	1.724,32
3		ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA (CONEGO MARINHO)					
3.1	ED-20573	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO EM ARCO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA EM ARCO PADRÃO DA QUADRA ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	M2	30,60	268,50	335,63	10.270,28
3.2	ED-48429	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	30,60	165,53	206,91	6.331,45
3.3	ED-50659	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 75CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	M	12,10	89,87	112,34	1.359,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

3.4	ED-28551	CONDUTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS RETANGULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSÃO (43X85)MM, , ESP. 0,43MM (GSG-28). INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	12,00	68,02	85,03	1.020,36
3.5	ED-50497	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO GALVANIZADO	M2	23,76	37,75	47,19	1.121,23
TOTAL GERAL DA OBRA							218.228,40

AMANDA CASTRO PINTO
TALES:09149098608

Assinado de forma digital por AMANDA CASTRO PINTO TALES:09149098608
Dados: 2026.09.04 10:44:13 -03'00'

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

CREA

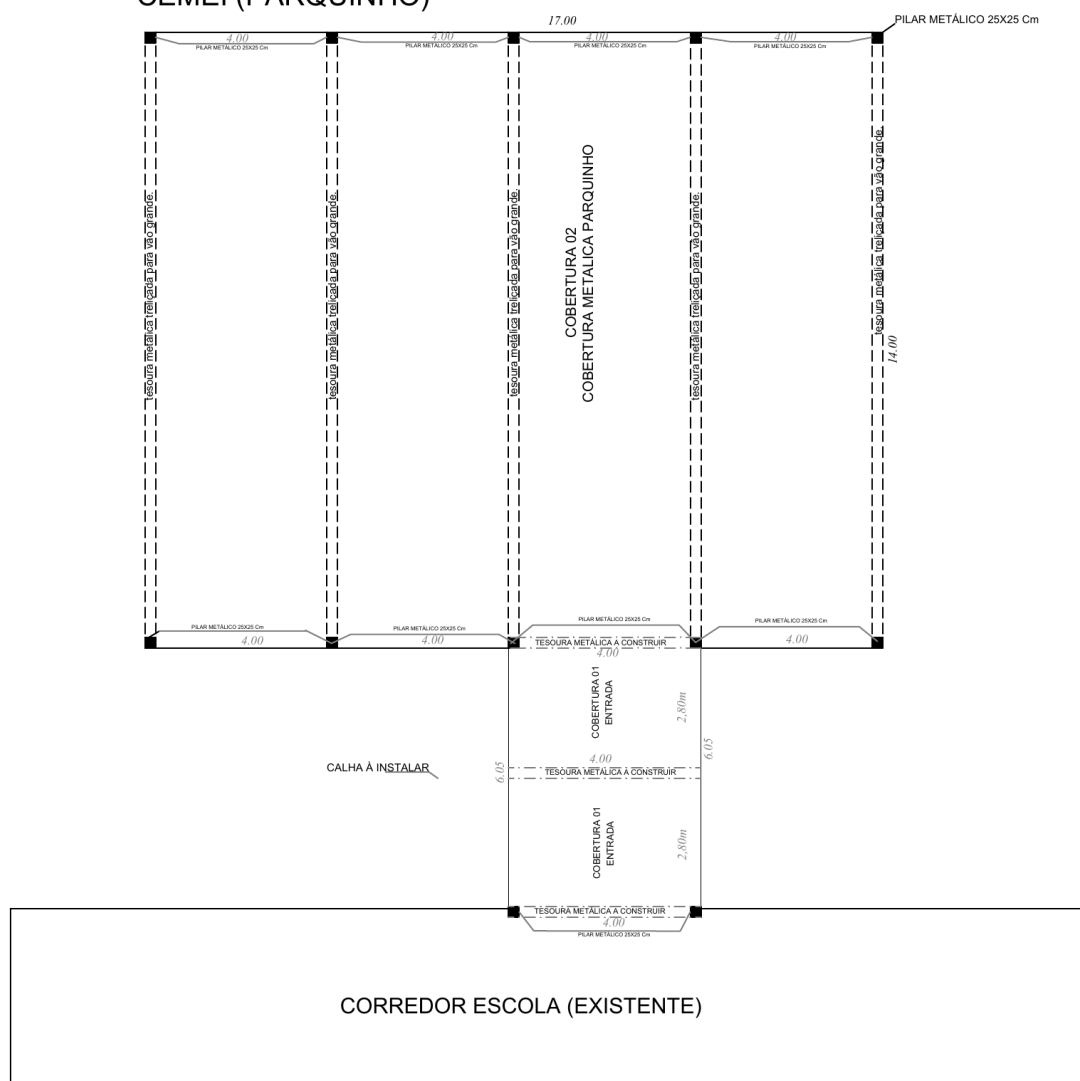
Carimbo e assinatura do prefeito



PROJETOS

folha 01

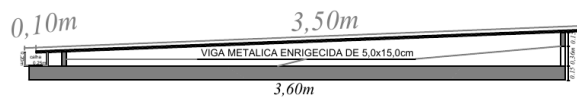
CEMEI (PARQUINHO)



COBERTURA DO PARQUINHO DO CEMEI
PILARES E TESOURAS



folha 02



CORTE DO TELhado SEM ESCALA

ESCOLA CONÊGO MARINHO
pé direito do telhado existente: 3,20m

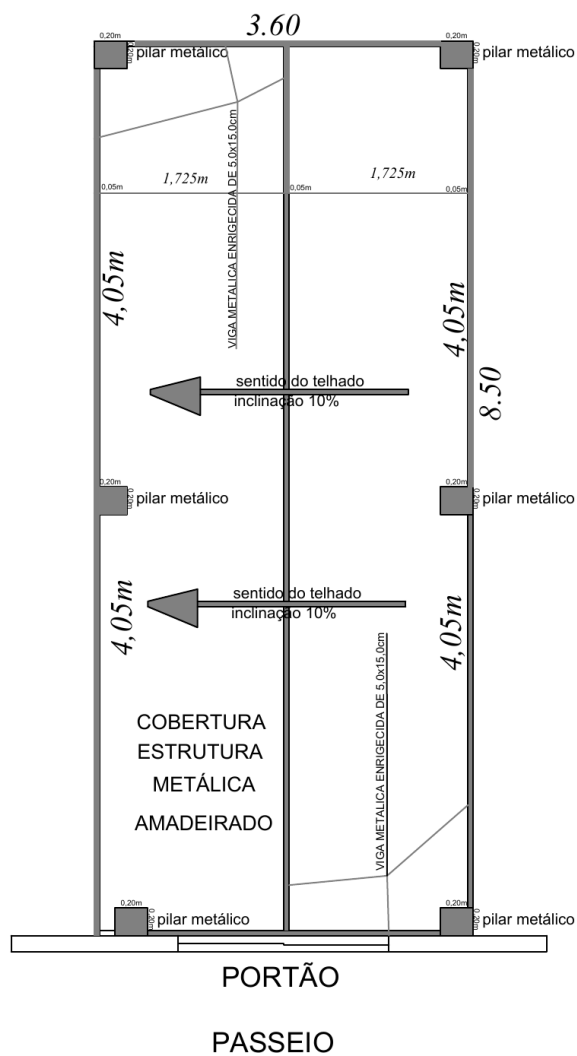


RUA



folha 01

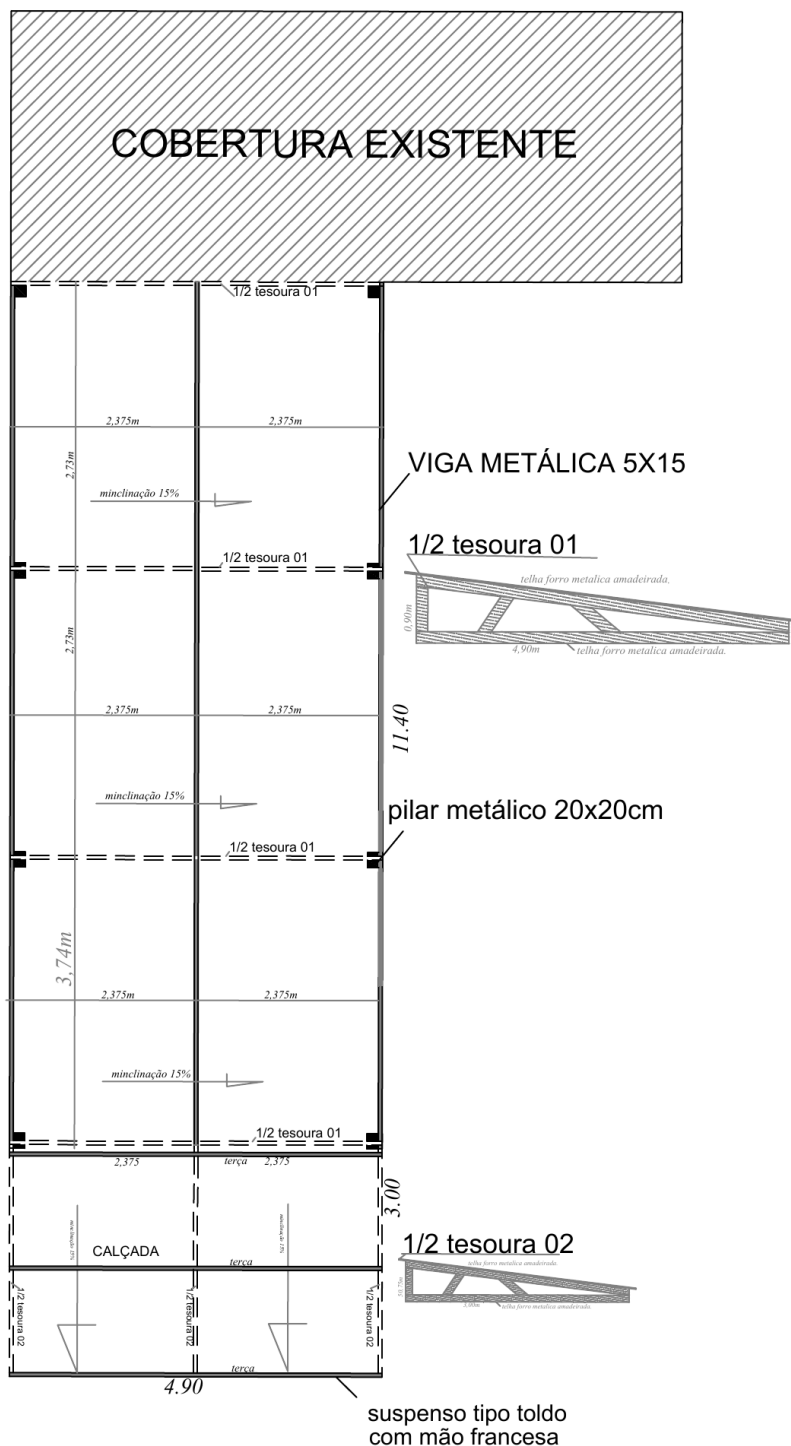
ESCOLA CONÊGO MARINHO
pé direito do telhado existente: 3,20m





folha 01

CEMEI (ENTRADA)

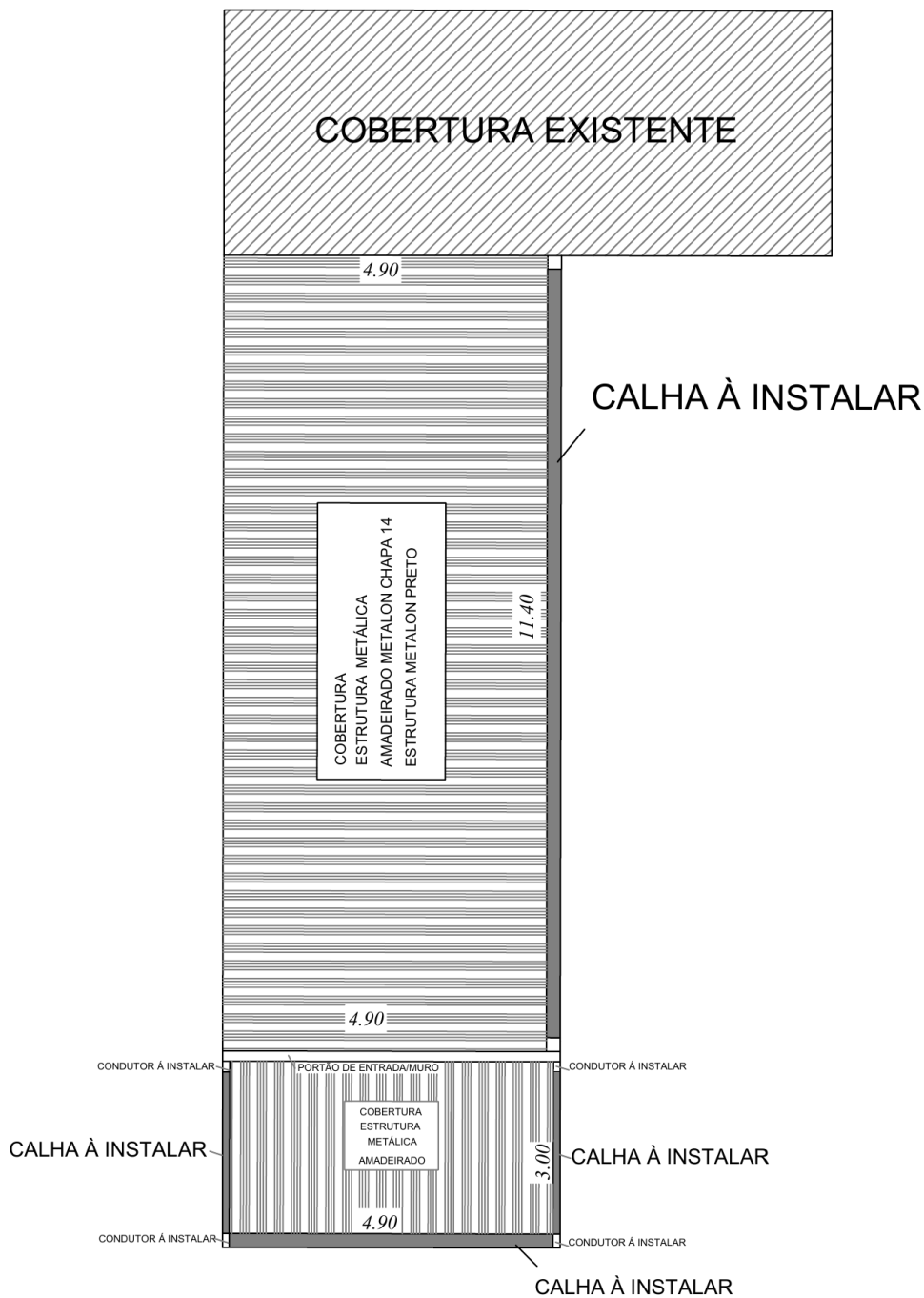


COBERTURA DA ENTRADA DO CEMEI
TESOURAS, VIGAS E PILARES.



folha 02

CEMEI (ENTRADA)

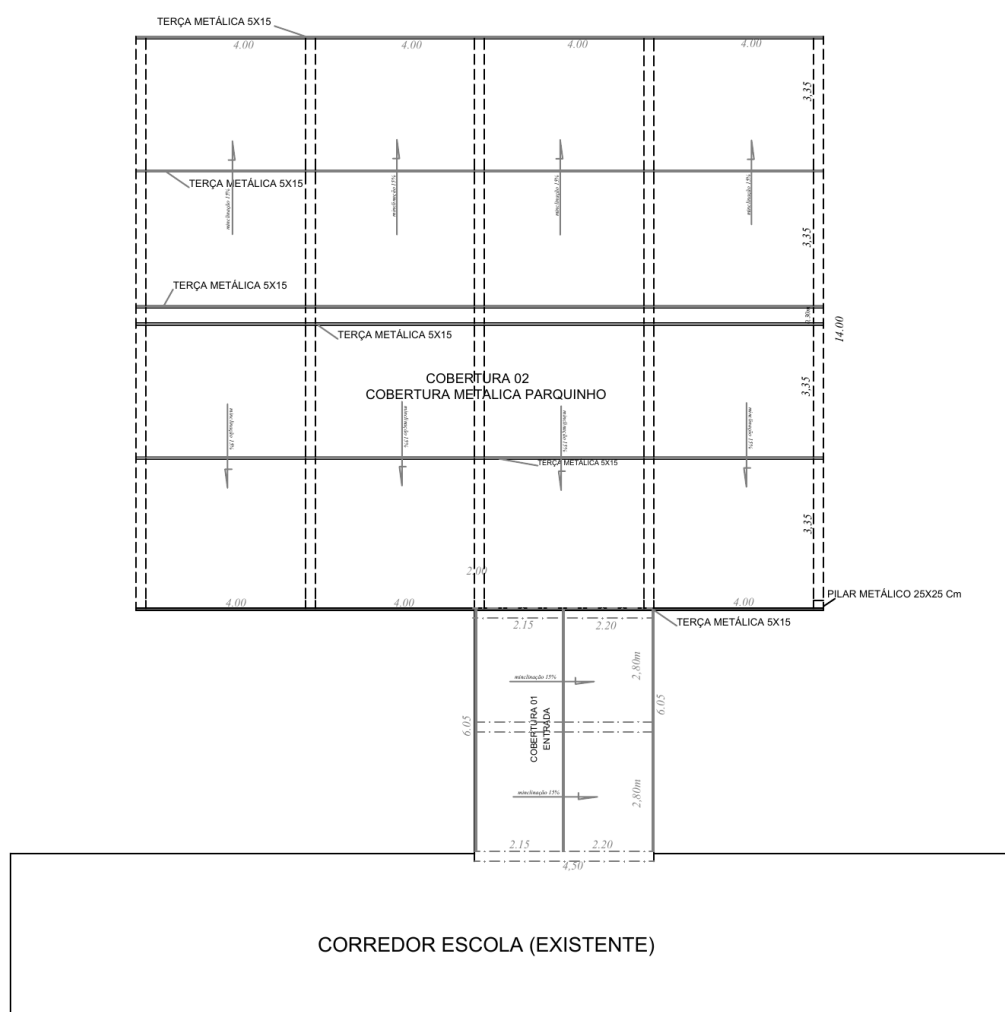


COBERTURA DA ENTRADA DO CEMEI
TELHAS, CALHAS E CONDUTORES



folha 02

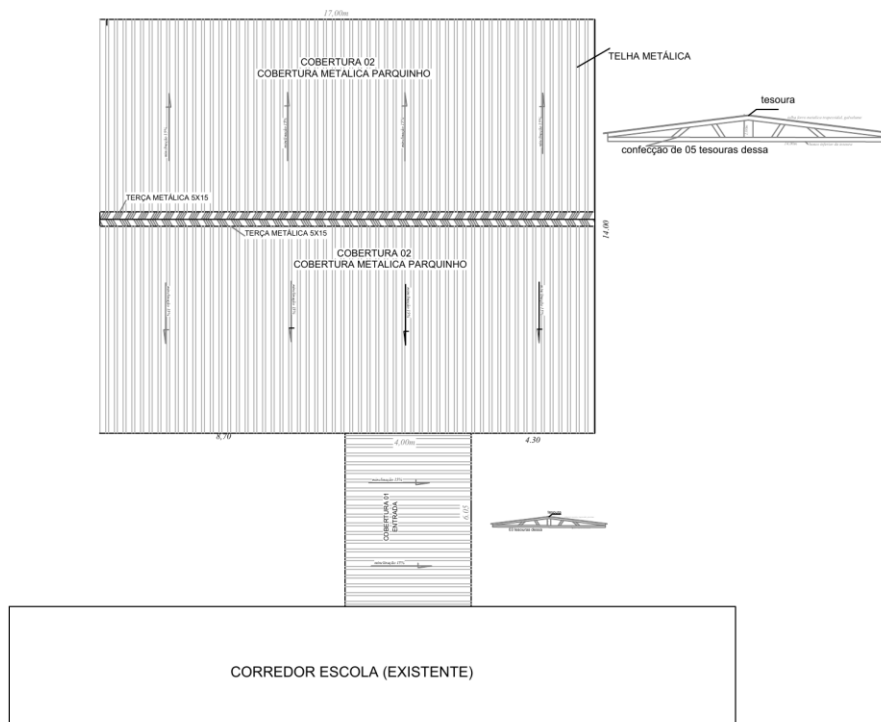
CEMEI (PARQUINHO)



COBERTURA DO PARQUINHO DO CEMETÉRIO
TESOURAS E TERÇAS



folha 04
CEMEI (PARQUINHO)

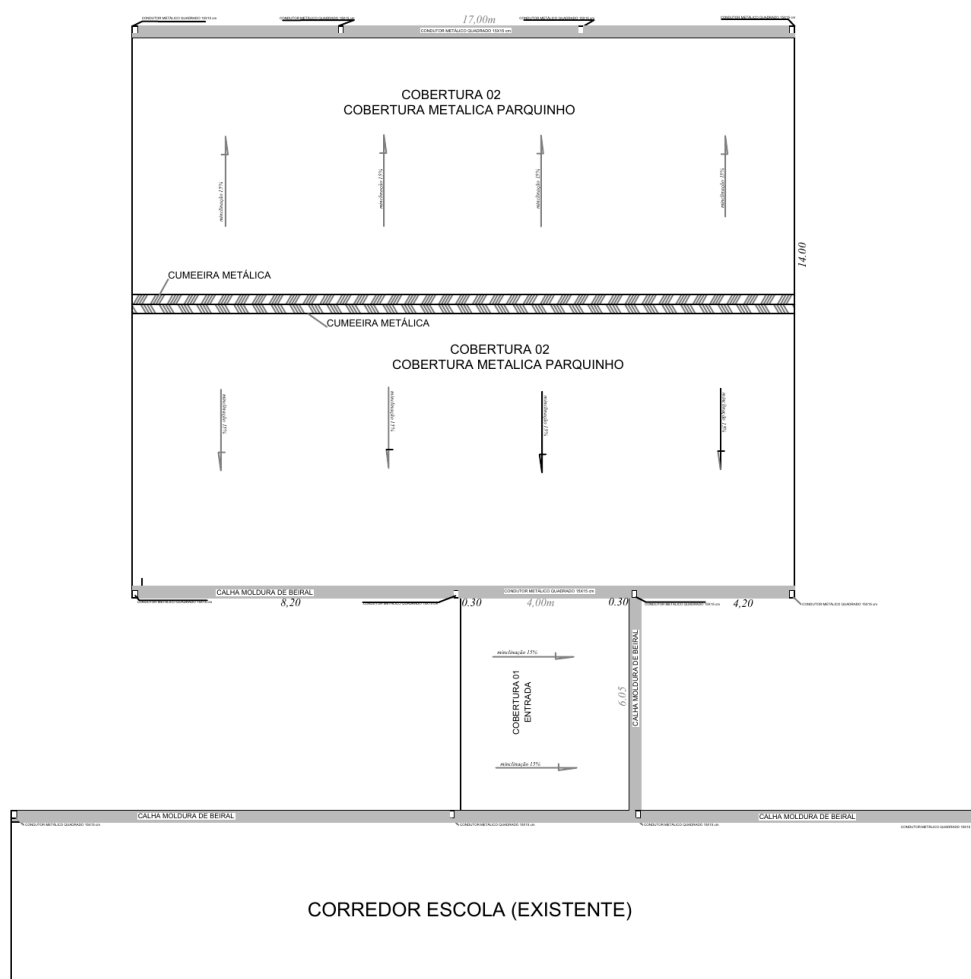


COBERTURA DO PARQUINHO DO CEMEI
TELHAMENTO



folha 03

CEMEI (PARQUINHO)



COBERTURA DO PARQUINHO DO CEMEI
CALHAS E CONDUTORES



COMPOSIÇÃO BDI

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS		
Nº do Contrato de Repasse			
Nome da Obra	COBERTURA DAS ENTRADAS E PARQUINHO DO CEMEI E CONEGO		
Município da Obra	DELFINÓPOLIS/MG		
Tipo de Obra	Construção de edifícios ▼		
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015 ▼		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%	
Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DO CONTRATO -			
Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013	
(AC) - Administração Central	4,50	Mín	Med. Máx.
(S) + (G) - Seguro e Garantia	1,00	3,00	4,00 5,50
(R) - Risco	1,11	0,80	0,80 1,00
(DF) - Despesas Financeiras	1,35	0,97	1,27 1,27
(L) - Lucro	8,00	0,59	1,23 1,39
(I) - PIS	0,65	6,16	7,40 8,96
(I) - COFINS	3,00	0,65	0,65 0,65
(I) - ISS	3,00	3,00	3,00 3,00
(I) - Contrib. Previdenciária	0,00	2,00	2,00 5,00
BDI Adotado	25,00	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013		Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I) contribuição previdenciária	25,00	20,34	22,12 25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de DELFINÓPOLIS/MG, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DA ART/RRT -

Observações:

QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

AMANDA CASTRO PINTO TALES-09149098608 Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento	Assinado de forma digital por AMANDA CASTRO PINTO TALES-09149098608 Data: 2026.09.15 10:07:29 -03'00'	Nº ART ou RRT do orçamento
ENGº: AMANDA CASTRO PINTO TALES - CREA: 5089775523/D		11/09/2026
Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento		Data

PEDRO PAULO PINTO:70043876668 Assinatura do Responsável Tomador	Assinado de forma digital por PEDRO PAULO PINTO:70043876668 Data: 2026.09.15 10:17:09 -03'00'
PREFEITO: PEDRO PAULO PINTO	
Cargo e Nome	

**ANEXO VIII – MODELO CARTA PROPOSTA****À: Prefeitura do município de DELFINÓPOLIS - MG****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026**

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXX		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		UF: XXXX CEP: XXXXXXXX
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXXXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX		
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX		
TELEFONES (FIXO E CELULAR) DO REPRESENTANTE LEGAL: (XX) XXXXX-XXXX		
BANCO (NOME/Nº): XXXXXXXXXX	AGÊNCIA Nº: XXXX	C/C Nº: XXXXXXXX

Para **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, destinados ao atendimento das necessidades da rede escolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Delfinópolis, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária elaborados e demais documentos anexos ao processo., apresentamos o valor de R\$ (.....), conforme planilha e documentos anexos.**

Declaramos, que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de entrega: conforme cronograma físico-financeiro anexo

Condições de pagamento: prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento da fatura e atesto pela prefeitura.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de <ano_atual>

Empresa

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IX – DEMONSTRATIVO CAPACIDADE FINANCEIRA

À: Prefeitura do município de DELFINÓPOLIS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

O subscritor abaixo designado, na qualidade de representante legal da proponente: _____, CNPJ nº _____, declara para todos os fins que as demonstrações financeiras a seguir foram extraídas no balanço patrimonial inerente, correspondendo a atual situação desta.

PLANILHA DE CÁLCULO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

O demonstrativo financeiro deverá ser apresentado da seguinte forma:

a)- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

b)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

c)- Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT - Ativo Total. (Excluído o valor ref. ao compensado e as despesas antecipadas)

Local e Data

Representante legal da Licitante
CRC/UF nº _____

Contador



ANEXO X – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À: Prefeitura do município de DELFINÓPOLIS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

- Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....
Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



**ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO - CONDIÇÃO DE ME – EPP – MEI
LEI COMPLEMENTAR 123/06**

À: Prefeitura do município de DELFINÓPOLIS - MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa **NÃO CELEBROU** no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **ESTANDO APTA A USUFRUIR OS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06 COMO ME, EPP E MEI.**

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....
Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



ANEXO XII – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da licitante: _____

Nome da licitante: _____

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG atesta que a licitante acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências da xxxxxxxx, sediada em xxxxxxxx, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no edital da licitação em referência.

A licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução, tendo recebido todas as informações e documentos pertinentes ao objeto.

Representante da Licitante:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) Para fins de realização da visita técnica, o representante da interessada deverá se apresentar a Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Obras munido do documento de identificação civil com foto, procuração (constituída por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), no original ou fotocópia autenticada, outorgando os poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, podendo ser utilizado o modelo contido, quando não se tratar de representante legal, e ato constitutivo atualizado, em que fiquem demonstrados os poderes do outorgante, não sendo necessário que este seja responsável técnico do interessado.



**ANEXO XIII – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PROCESSUAL
(PARA SUBSTITUIÇÃO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)**

À: Prefeitura do município de DELFINÓPOLIS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das condições para execução do objeto processual, e que recebi todos os documentos relativos às informações técnicas, financeiras, locais, itinerários, prazos e demais relacionadas aos serviços em questão.

...../....., de de 2026.

.....
Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

CONTRATO Nº **XXXXXX/20XX**

DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Paulo Pinto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade.

DA CONTRATADA:

A Empresa <nome_empresa>, CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante> portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>:

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº **201/2026**, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **010/2026**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, destinados ao atendimento das necessidades da rede escolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Delfinópolis, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária elaborados e demais documentos anexos ao processo.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ANEXOS	Projetos básico/executivos
	Planilha orçamentária



	Cronograma Físico-financeiro
	Memorial descritivo;
	Composição de BDI;
	Matriz de Risco
	Proposta comercial da empresa vencedora;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 MESES** a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto em cronograma, iniciando em **<id_data_inicial>** com vencimento previsto para **<id_data_final>**, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído antes do prazo previsto ou estendido até a data de conclusão dos serviços.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.

2.4. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Livro Diário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução é o de **Empreitada por preço global**.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Caso necessário, a contratada poderá subcontratar alguns serviços, desde que representem, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

4.1.1. A anuência para a subcontratação deverá ser previamente solicitada à Fiscalização, que analisará e, entendendo ser possível, submeterá à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica estabelecido como valor total do presente contrato, a quantia de **R\$ <valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>)**, sendo que os valores unitários serão aqueles constantes da planilha orçamentária em anexo.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

6.1. A contratada deverá, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Faturamento, emitir e apresentar à contratante a(s) faturas correspondente(s), em número de vias de conformidade com as normas próprias da contratante, constando da(s) mesma(s) o número do contrato e os valores referentes.

6.1.1 – A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

- a) comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
- b) folha de pagamento dos empregados relativo ao mês trabalhado;
- c) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) guias de recolhimentos GFIP E GPS;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

6.2 – Após o envio da(s) fatura(s) e sendo realizado o devido ATESTO de recebimento da(s) mesma(s), que somente se dará com o preenchimento dos subitens acima referenciados, começará a correr o prazo efetivo para o(s) pagamento(s), que será efetivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

6.4 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

6.5 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

6.6 – As medições dos serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo que, havendo divergência entre o que realmente fora executado e este, prevalecerá o primeiro caso.

6.7 – A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da contratante, estabelecendo-se desta forma nova programação para efeito de pagamento das medições de serviços.

6.8 – As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

- a) a primeira será realizada até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço ou outro documento hábil;
- b) as subsequentes suceder-se-ão sempre que possível a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior.

6.9 – A seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, a contratante poderá alterar os prazos previstos acima.

6.10 – A obtenção do valor de cada medição será assim apurado:

- a) para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no curso do contrato, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, correspondendo o valor da respectiva medição ao somatório dos produtos finais.

6.11 – No momento de apresentação da(s) medição(ões), o RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO da contratada, deverá obrigatoriamente encaminhar para o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração, os documentos abaixo arrolados, em impresso(s) próprio(s) da contratada, como condição para o recebimento do ATESTO daquilo que fora executado:

- a) Ofício de solicitação de medição;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Croqui de Medição;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Relatório Fotográfico;
- f) Diário de Obras.

6.12 – Caso a execução da obra/serviço for pelo **regime de empreitada por preço unitário** e havendo divergências entre os quantitativos apurados na medição com o que fora realmente executado, ou ainda erros formais no preenchimento da mesma, o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração determinará ao RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO a correção das informações no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.13 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento hábil, ou seja, executados sem que a Administração ordene o início dos trabalhos inerentes.



6.14 – Ocorrendo o ATESTO DA MEDIÇÃO pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela contratante, deverá este encaminhar a respectiva medição ao GESTOR DO CONTRATO, juntamente com o DIÁRIO DE OBRAS, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para que este último providencie a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a ocorrer igualmente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

6.15 – O GESTOR DO CONTRATO somente poderá encaminhar o requerimento para a confecção da Ordem de Fornecimento caso tenham sido preenchidos os subitem 6.14, e desde que haja saldo no empenho criado para o objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir junto a sua equipe contábil que o mesmo detenha durante toda a execução os valores necessários.

6.16 – Cumpridos os requisitos acima dispostos, será emitido a Ordem de Fornecimento.

6.17 – O GESTOR DO CONTRATO após os trâmites supracitados, enviará para a contratada a Ordem de Fornecimento contendo os valores apurados em sede de medição, para que esta possa a partir deste ato emitir a fatura decorrente.

6.18 – A licitante contratada quando da realização da última medição ou se tratando de medição única, conforme o caso, deverá apresentar conjuntamente a esta a documentação relativa ao “as built” do objeto, devendo serem incluídas no mesmo todas as plantas, memoriais e especificações, com os detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada mediante incidência do INCC/FGV ou outro índice oficial que venho substituí-lo;

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Fica ressalvada a concessão do reajuste, com efeitos financeiros retroativos à solicitação de reajuste pela contratada, embasada nos itens que seguem:

- a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;
- b) Quando a divulgação do índice for limítrofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação contratual;
- c) Na ocorrência de situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse da contratante.

7.5. No caso de prorrogação do contrato, sem que a contratada solicite o reajuste de forma tempestiva, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao período referente ao último aniversário da proposta.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,



caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizada, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

7.8. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das previstas no projeto básico, ainda são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.



8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Os direitos e deveres do CONTRATADO são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.



- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas regulamentações pertinentes.
- 9.37. O Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas regulamentações pertinentes e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da legislação correlata.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. São de responsabilidade da Contratada, em decorrência deste Contrato:

a) Quaisquer acidentes na execução da obra e do serviço, inclusive quanto à rede de serviços públicos, o uso indevido de marcas e patentes; e ainda, os fatos que resultem na destruição ou danificação da obra, inclusive aquelas que, na hipótese de mora, decorram de fato fortuitos ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”;

b) A estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

c) A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela Fiscalização, devam ser refeitos;

d) O pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações deste Contrato e dos Documentos que o integram, se necessário;

e) A matrícula individual da obra no INSS bem como outros documentos necessários a execução dos serviços, devendo apresentar ao Contratante o documento comprobatório quando solicitados pela Fiscalização, no prazo de 10 dias.

9.43. Com vistas ao cumprimento da **legislação anticorrupção**, sob pena de sancionamento previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, é vedado à Contratada e/ou seu empregado ou qualquer representante:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) fraudar contrato decorrente de licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como condição indispensável à execução do Contrato, a Contratada prestará a garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2. A empresa poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia em qualquer uma das modalidades acima descritas, no momento da assinatura deste contrato e deverá ter validade pela totalidade da vigência contratual, sob pena de multa.

11.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.

11.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta específica do município, com correção monetária, em favor da contratada.

11.3.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado no subitem 11.3.2., por quaisquer das modalidades previstas nesta Cláusula.

11.3.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.3.5. Sempre que houver acréscimo de valores, prorrogação da vigência do contrato, ou utilização de valor, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo ou da comunicação de execução da garantia contratual.

11.3.6. No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.4.1 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 11.4.

11.4.2 A garantia será executada na sua totalidade se os prejuízos sofridos forem iguais ou superiores ao valor assegurado; se os prejuízos quantificados forem menores que o valor da garantia, será executado somente aquele valor.

11.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução completa do contrato, caso não haja sido utilizada, incluindo a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5.1. Ao final do contrato, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.6. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.7. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.7.

11.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a seguradora e/ou a fiadora será, paralelamente, notificada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais e das comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

11.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e no Projeto Básico, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação.

12.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato e no Projeto Básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato e no Projeto Básico.

12.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo atraso injustificado do início dos serviços, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
- b) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das medições remanescentes, por dia de atraso injustificado no cumprimento das etapas constantes do cronograma físico-financeiro, assim declarado pela Fiscalização, limitada a sua aplicação a 15 dias. Após o décimo quinto a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
- c) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada e não autorizada pela fiscalização da obra, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.
- d) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega final da obra, até o limite de 30 dias corridos. Após o trigésimo dia a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.
- d.1) Por "valor da parte inadimplida", considera-se o valor correspondente ao atraso do cronograma físico-financeiro e que deverá ser informado pela Fiscalização;
- e) de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de extravio do Livro Diário de Obras, ou nos casos de inexecuções parciais, quando parte do serviço ou obrigação deixar de ser cumprida;



- f) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.
- g) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso não queira receber a Nota de Empenho, ou assinar o contrato; ou ainda, assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- h) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não encaminhamento de documento imprescindível ao pagamento;
- i) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais - que não estejam especificadas nas outras alíneas deste item, no Projeto Básico ou de ordens da fiscalização;
- j) de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais
- k) de 1.0% (um por cento) sobre o valor total do contrato por manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador
- l) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;
- m) de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador
- n) de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.
- o) de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
- p) de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta lista de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência
- q) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso a contratada, por sucessivas falhas, leve o Município à rescisão do contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

12.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores devidos à contratada.

12.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

12.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 12.3.2 e 12.3.3 abaixo;

12.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

12.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

12.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.



12.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

12.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

12.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no subitem 12.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula de dará em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;



II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A aplicação das sanções previstas Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Projeto Básico, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

14.9. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e por ato escrito da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes dos recursos orçamentários do contratante previstos na dotação orçamentária:

Ficha: 261 - 02 01 10 12.361.0016.23.1.018 4.4.90.51.0000 1540 - OBRAS E INSTALAÇÕES



15.2. O crédito e/ou respectivo empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados oportunamente, com devido registro nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor ROGÉRIO MEDEIROS DE CASTRO designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Administração sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

17.1.1 - Após a notificação, a Administração decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Administração poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.1.3 - O reconhecimento pela Administração dos eventos descritos no Anexo deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



17.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o foro da comarca de Cássia – MG – não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2. E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo, para os devidos efeitos legais.

DELFINÓPOLIS - MG, 02 de outubro de 2026.

Pedro Paulo Pinto
Prefeitura Municipal de
Delfinópolis
CONTRATANTE

<representante>
<nome_empresa>
CONTRATADA



ETP

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Amanda Castro Pinto Tales - Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Rogério Medeiros de Castro - Gestor Municipal de Obras

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A garantia de um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes é um pilar fundamental para a Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a Escola Municipal Cônego Marinho e o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, equipamentos essenciais para a oferta de serviços públicos de educação no MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, demandam intervenções estruturais que assegurem a qualidade e a funcionalidade de suas instalações. A exposição das entradas e áreas de lazer infantil a intempéries, como chuvas e sol intenso, compromete não apenas o conforto e o bem-estar de alunos e servidores, mas também a durabilidade dos próprios espaços e a continuidade das atividades pedagógicas, especialmente em períodos chuvosos ou de forte incidência solar, que podem levar à interrupção de atividades ao ar livre e à deterioração precoce de mobiliário e equipamentos.

Diante da situação identificada, torna-se imperativo prover soluções técnicas que mitiguem os riscos associados à exposição das áreas externas e que garantam a proteção contra os elementos climáticos. A ausência de coberturas adequadas nas entradas e no parquinho dessas instituições de ensino resulta em um ambiente menos seguro e confortável, podendo impactar negativamente a frequência escolar e a experiência educacional. A necessidade de intervenção se fundamenta na busca pela otimização da infraestrutura pública, visando a criação de espaços mais resilientes, funcionais e adequados às exigências pedagógicas e de segurança, em consonância com o princípio da eficiência administrativa e do atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

A presente demanda visa, portanto, suprir a carência de estruturas de proteção nas áreas especificadas, assegurando que as crianças e os profissionais que frequentam a Escola Municipal Cônego Marinho e o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez possam usufruir de espaços mais protegidos e confortáveis. A execução de serviços de engenharia especializados para a cobertura das entradas e do parquinho é essencial para a preservação do patrimônio público, a prevenção de danos decorrentes da exposição climática e a melhoria das condições de uso dos equipamentos educacionais. A contratação de empresa qualificada para tal finalidade é o meio mais eficaz para garantir a execução técnica e segura das obras, em conformidade com as normas vigentes e as melhores práticas de engenharia.

A materialização desta necessidade administrativa, por meio da contratação de serviços de engenharia especializados, representa um investimento direto na qualidade do serviço público de educação oferecido pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS. Ao garantir a proteção contra sol e chuva, promove-se um ambiente mais salubre e seguro, o que contribui para a redução de faltas, para o aumento da satisfação da comunidade escolar e para a otimização da utilização dos espaços. A intervenção planejada visa, em última análise, aprimorar a infraestrutura educacional, assegurando que as unidades escolares possam desempenhar suas funções de forma plena e eficiente, independentemente das condições climáticas.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Município de Delfinópolis reconhece a fundamental importância da implementação do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme preconiza o artigo 12, inciso VII, e o §1º do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. A referida norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do PCA como instrumento de planejamento e gestão, visando otimizar as contratações públicas e promover a eficiência administrativa.

No entanto, cumpre informar que o Município de Delfinópolis ainda não dispõe de uma ferramenta tecnológica específica e integrada que permita a elaboração e gestão centralizada do Plano de Contratações Anual nos moldes exigidos pela nova legislação. A ausência de um sistema informatizado dedicado tem sido um obstáculo para a plena concretização do PCA em sua integralidade.

Apesar dessa limitação, o presente processo de contratação, que visa a aquisição de serviços especializados de engenharia para a execução de obras em unidades educacionais municipais, encontra-se em consonância com o planejamento estratégico desta municipalidade, atendendo a uma necessidade premente para a melhoria da infraestrutura escolar.

Paralelamente, o Município de Delfinópolis está ativamente avaliando e buscando soluções tecnológicas que possam auxiliar na futura elaboração e gestão do PCA. O objetivo é aprimorar a eficiência e a transparência de nossos processos de contratação, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e assegurando que as futuras contratações sejam precedidas de um planejamento robusto e estratégico.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

Para a habilitação jurídica, a empresa contratada deverá comprovar o atendimento a todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Termo de Referência, assegurando sua capacidade legal para a execução do objeto licitado.

Requisitos Específicos da Contratação:

1. **Qualificação Técnica:** Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços de engenharia similares, com foco em obras de cobertura e estruturas metálicas ou de concreto, em edificações públicas ou educacionais.
2. **Qualidade e Segurança:** Compromisso com a adoção de práticas de gestão da qualidade e segurança do trabalho, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT) e a legislação vigente, visando a minimização de riscos e a entrega de um serviço de excelência.
3. **Sustentabilidade:** Proposição de soluções que considerem a sustentabilidade ambiental, como o uso de materiais de baixo impacto, a gestão adequada de resíduos da construção civil e a otimização do uso de recursos naturais durante a execução dos serviços.
4. **Operacionalidade:** Capacidade de mobilização de equipe técnica qualificada e de recursos materiais adequados para a execução eficiente e segura dos serviços, garantindo a continuidade das atividades escolares com o mínimo de interrupção.

A solicitação de requisitos claros e objetivos dentro de um processo licitatório é fundamental para garantir que a Administração Pública Municipal contrate soluções que atendam plenamente às suas necessidades, assegurando a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Ao definir com precisão o que se espera do futuro contratado, o órgão público estabelece as bases para uma competição justa e transparente, permitindo que empresas com capacidade técnica e operacional adequada apresentem suas propostas.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos contribui para a prevenção de aditivos contratuais desnecessários e para a mitigação de riscos na execução do objeto, uma vez que as empresas já estarão cientes das exigências desde o início do certame. Isso resulta em uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos e na entrega de um serviço que verdadeiramente beneficie a comunidade, neste caso, os estudantes e profissionais das unidades educacionais.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada por meio de um minucioso levantamento conduzido pela área técnica de engenharia, a qual analisou detalhadamente todos os serviços de engenharia indispensáveis à plena consecução do objeto, considerando as especificidades e os requisitos técnicos delineados nos projetos básico e executivo, bem como nos memoriais e no cronograma físico-financeiro. Tal abordagem visa assegurar a precisão e a adequação do quantitativo estimado ao escopo dos trabalhos a serem executados, garantindo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. O detalhamento completo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

quantidades apuradas encontra-se devidamente consolidado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A demanda por intervenções estruturais nas unidades educacionais do Município de Delfinópolis, especificamente na Escola Municipal Cônego Marinho e no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, para a cobertura de suas entradas e áreas de lazer infantil, visa garantir um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes. A exposição a intempéries compromete o bem-estar, a durabilidade das instalações e a continuidade das atividades pedagógicas. Diante deste cenário, a busca por soluções técnicas eficazes para mitigar riscos e assegurar a proteção contra os elementos climáticos é imperativa.

A pesquisa de mercado para atender a esta necessidade identificou diversas alternativas comerciais para a prestação de serviços de engenharia especializados na execução de coberturas. As soluções disponíveis no mercado focam na oferta de estruturas metálicas, de concreto ou de madeira, com diferentes tipos de telhamento, que podem ser adaptadas às especificidades de cada local, garantindo a proteção contra sol e chuva.

Uma alternativa viável para o atendimento desta demanda é a contratação de empresas especializadas em construção e engenharia civil, que possuam experiência comprovada na execução de obras públicas, especialmente em ambientes educacionais. Estas empresas oferecem soluções completas, desde o projeto executivo até a entrega da obra finalizada, incluindo a gestão de materiais e mão de obra.

Pontos Positivos

1. Experiência consolidada em obras públicas.
2. Capacidade técnica para desenvolver e executar projetos complexos.
3. Garantia de conformidade com normas técnicas e de segurança.

Pontos Negativos

1. Pode demandar um processo licitatório mais extenso.
2. Custos potencialmente mais elevados em comparação a outras soluções.

Outra possibilidade de atendimento, considerando a natureza dos serviços de engenharia e a possibilidade de padronização, é a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) já existentes e vigentes, mantidas por outros órgãos ou entidades públicas. A pesquisa indicou a existência de Atas de Registro de Preços para serviços de engenharia e construção civil, que podem contemplar a execução de coberturas e estruturas similares. A adesão a tais atas permite a contratação dos serviços com base nos preços e condições previamente estabelecidos, agilizando o processo e potencialmente obtendo melhores condições comerciais.

Pontos Positivos

1. Agilidade no processo de contratação.
2. Preços previamente negociados e homologados.
3. Redução de custos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

Pontos Negativos

1. Necessidade de verificar a compatibilidade do objeto da ARP com a demanda específica.
2. Disponibilidade de fornecedores e serviços pode ser limitada pela própria ARP.

Considerando a natureza dos serviços de engenharia e a ampla disponibilidade de empresas qualificadas no mercado, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da inviabilidade de competição, não se apresenta como a alternativa mais adequada neste cenário, uma vez que a execução de coberturas em escolas é um serviço que permite a ampla concorrência entre empresas do ramo.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas de mercado para a contratação de serviços de engenharia especializados na execução de coberturas para as entradas e parquinhos da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, a solução mais adequada técnica e economicamente é a contratação de empresas especializadas por meio de processo licitatório que promova a competitividade. Essa abordagem garante a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade técnica, a segurança e a eficiência na execução das obras, em conformidade com os princípios da Administração Pública e o interesse público. A contratação direta por inexigibilidade de licitação não se aplica a este caso, pois a natureza do serviço permite a competição.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a contratação de empresa especializada na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O levantamento dos valores que contemplam a planilha orçamentária estimativa foram estimados considerando os valores fixados em tabelas de construção civil oficiais do governo. Os valores da contratação está estimado em R\$ 218.228,40 (duzentos e dezoito mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A presente contratação visa a aquisição de uma solução completa para a execução de serviços de engenharia especializados, focada na construção de coberturas para as entradas e o parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, no Município de Delfinópolis. A solução abrange desde a elaboração detalhada dos projetos (básico, executivo, memoriais descritivos) até a entrega final das obras, incluindo o gerenciamento do cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

O objeto da contratação, de forma resumida, consiste na prestação de serviços de engenharia para a edificação de estruturas de cobertura, garantindo a proteção e a melhoria dos espaços educacionais. A solução como um todo compreende as seguintes etapas:

1. **Fase de Planejamento e Projetos:** Elaboração e aprovação de todos os documentos técnicos necessários, incluindo projetos básicos e executivos detalhados, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, assegurando a conformidade com as normas técnicas vigentes e as necessidades específicas do Município de Delfinópolis.
2. **Fase de Execução:** Realização de todas as obras civis e de engenharia para a construção das coberturas, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, com a utilização de materiais de qualidade e mão de obra qualificada.
3. **Fase de Gerenciamento e Fiscalização:** Acompanhamento contínuo da execução dos serviços, controle de prazos e custos, e garantia da qualidade, assegurando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a conformidade com o orçamento estabelecido.
4. **Fase de Entrega e Recebimento:** Conclusão das obras, realização de testes e vistorias, e o recebimento formal dos serviços executados, atestando a plena funcionalidade e adequação do objeto contratado.

Em relação à continuidade e funcionalidade, a solução prevê a entrega de obras com a devida garantia de qualidade e durabilidade. Embora o foco principal seja a execução da obra, a especificação dos materiais e técnicas construtivas deverá considerar a facilidade de manutenção futura. Requisitos de assistência técnica e manutenção, quando aplicáveis à natureza do serviço de engenharia executado, serão detalhados nos termos de referência e no contrato, visando assegurar a longevidade das estruturas e a satisfação da comunidade escolar.

O ciclo de vida do serviço contratado inicia-se com a formalização do contrato e se estende até a entrega final e aceitação das obras. A solução busca, portanto, atender às necessidades imediatas do Município de Delfinópolis, proporcionando espaços mais seguros e adequados para as crianças e profissionais das unidades escolares mencionadas, em conformidade com os princípios da administração pública e as exigências da Lei nº 14.133/21.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

Em atenção ao processo em epígrafe, informa-se que a contratação em questão não será realizada de forma parcelada, mas sim sob o critério de julgamento por lote.

Tal decisão fundamenta-se em preceitos de ordem técnica, visando à otimização da eficiência, compatibilidade e economia, quando aplicável. Ademais, a consolidação das entregas em um único fornecedor promove maior eficiência técnica no fornecimento e na gestão contratual, resultando na redução de custos operacionais e minimizando o risco de incidência de problemas decorrentes da diversificação de contratados.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

A presente contratação almeja atender às demandas previamente identificadas pelo Município de Delfinópolis, assegurando a execução eficaz e eficiente de atividades essenciais à sua operacionalidade. A formalização deste instrumento contratual visa garantir a adequação técnica, a qualidade intrínseca dos bens e serviços a serem providos, bem como a sua pronta disponibilidade, em estrita conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

Espera-se, com a presente avença, alcançar resultados concretos que se traduzirão em benefícios tangíveis para a gestão pública. Dentre os principais, destacam-se a otimização dos procedimentos administrativos, a maximização da transparência em todas as fases do processo e a consequente ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores.

A eficiência procedimental será potencializada pela clareza das especificações técnicas e pela padronização dos requisitos, o que facilitará a elaboração de propostas mais assertivas e a análise comparativa das ofertas. Este avanço se reflete diretamente na celeridade com que os recursos públicos são empregados, permitindo que as obras e intervenções necessárias sejam realizadas em prazos otimizados, sem comprometer a qualidade.

A transparência, por sua vez, será intrinsecamente promovida pela publicidade dos atos e pela observância rigorosa dos ditames legais aplicáveis aos certames licitatórios. Tal medida fortalece a confiança da sociedade na gestão pública e inibe práticas que possam desvirtuar o interesse coletivo, assegurando que a escolha do contratado se dê de forma isonômica e fundamentada.

Adicionalmente, a ampliação da competitividade é um resultado direto da atração de um maior número de empresas qualificadas, estimuladas pela clareza do edital e pela previsibilidade das condições contratuais. Isso resulta na obtenção de propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício, permitindo que o ente público maximize a utilização de seus recursos financeiros.

Em suma, a contratação em tela, ao promover a eficiência, a transparência e a competitividade, converge diretamente para o cumprimento da finalidade institucional do Município de Delfinópolis, qual seja, a prestação de serviços públicos de excelência e a promoção do bem-estar social de seus munícipes, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades educacionais e o pleno funcionamento das instituições de ensino.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A formalização de contratações no âmbito da Administração Pública exige uma rigorosa observância de preceitos legais e normativos, visando garantir a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos. Antes da adjudicação e subsequente celebração de contratos, especialmente aqueles que envolvem a execução de obras e serviços de engenharia, é imperativo que sejam tomadas providências que assegurem a plena conformidade do processo com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

Nesse sentido, a fase preparatória do certame é crucial e demanda atenção especial a diversos aspectos práticos. Dentre as providências que devem ser observadas antes da efetiva contratação, destacam-se a necessidade de liberação prévia das áreas onde os serviços serão executados, garantindo que não haja impedimentos físicos ou ocupações irregulares que possam comprometer o início e o desenvolvimento dos trabalhos. Adicionalmente, a realização de vistorias técnicas detalhadas nos locais de intervenção é fundamental para a validação das condições existentes em relação ao que foi projetado, permitindo a identificação de quaisquer discrepâncias ou necessidades de ajustes que possam impactar o escopo, o cronograma ou o orçamento da contratação.

Outrossim, a verificação da existência e da adequação de infraestrutura de apoio necessária para a execução dos serviços, como acesso a redes de água, energia elétrica e saneamento, bem como a disponibilidade de áreas para canteiro de obras e armazenamento de materiais, constitui um elemento indispensável. A ausência ou inadequação dessas condições pode gerar atrasos significativos e custos adicionais, comprometendo o planejamento e a execução contratual. A análise minuciosa desses elementos prévios contribui para a mitigação de riscos e para a assertividade na seleção da proposta mais vantajosa.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, em virtude de seu escopo integralmente definido e da abrangência do objeto, não demandará a realização de contratações correlatas. O planejamento estratégico adotado contemplou, de forma exaustiva, todos os elementos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à plena consecução da finalidade almejada, assegurando a autonomia da execução contratual.

Tal abordagem garante que não haja qualquer dependência de serviços ou aquisições complementares para a efetiva entrega e funcionalidade do objeto contratado. A estrutura do planejamento foi concebida para prover uma solução completa e autossuficiente, otimizando os recursos públicos e minimizando a necessidade de gestões adicionais.

Dessa forma, a execução desta contratação se dará de maneira autônoma, promovendo a máxima eficiência e economicidade, em estrita conformidade com os objetivos estratégicos e as diretrizes legais aplicáveis à Administração Pública, assegurando o cumprimento integral das metas estabelecidas.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à execução de obras de engenharia para a cobertura de áreas externas em unidades educacionais, pode gerar impactos ambientais em diversas fases do seu ciclo de vida. Durante a fase de extração e produção dos materiais de construção, como concreto, aço e outros insumos, há potencial para degradação de solos, consumo de recursos hídricos e energéticos, emissões atmosféricas e geração de resíduos. A fase de transporte desses materiais até o local da obra também contribui para a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

No canteiro de obras, os impactos potenciais incluem a geração de resíduos sólidos (entulho, embalagens, etc.), a emissão de poeira e ruído, o consumo de água e energia, e a possibilidade de contaminação do solo e de corpos d'água por vazamentos de combustíveis, óleos ou outros produtos químicos. A movimentação de terra e a supressão de vegetação, caso necessárias, podem alterar a paisagem, a drenagem natural e afetar a fauna local.

Considerando a perspectiva de usuário final, a durabilidade e a qualidade dos materiais empregados impactarão a necessidade de futuras manutenções e substituições, influenciando o consumo de recursos e a geração de resíduos ao longo do tempo. A eficiência energética das soluções adotadas para a cobertura, por exemplo, pode influenciar o conforto térmico e a necessidade de climatização artificial, impactando o consumo de energia.

Para mitigar esses riscos, propõe-se a adoção de medidas preventivas e de contingência alinhadas aos princípios da gestão ambiental e da sustentabilidade, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21. As ações incluem:

Medidas Mitigadoras e Preventivas

1. **Seleção de Materiais Sustentáveis:** Priorizar o uso de materiais de construção com menor impacto ambiental em sua produção, que sejam reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
2. **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:** Implementar um plano rigoroso de gerenciamento de resíduos, com foco na redução, reutilização e reciclagem, destinando os resíduos gerados a aterros licenciados ou a unidades de reciclagem.
3. **Controle de Poeira e Ruído:** Adotar medidas para minimizar a emissão de poeira (ex: umidificação de áreas de trabalho) e o controle de ruído (ex: horários de trabalho restritos para atividades ruidosas), visando o bem-estar da comunidade escolar e do entorno.
4. **Prevenção de Contaminação:** Estabelecer procedimentos para o manuseio, armazenamento e descarte seguro de combustíveis, lubrificantes e outros produtos químicos utilizados na obra, com planos de contingência para vazamentos.
5. **Uso Eficiente de Recursos:** Otimizar o uso de água e energia no canteiro de obras, buscando soluções que minimizem o desperdício.
6. **Revegetação e Recuperação de Áreas:** Caso haja necessidade de supressão vegetal, prever ações de compensação e recuperação das áreas impactadas, buscando a restauração da cobertura vegetal original.
7. **Eficiência Energética e Conforto Térmico:** Projetar e executar as coberturas de forma a otimizar o conforto térmico, reduzindo a necessidade de climatização artificial e, consequentemente, o consumo de energia ao longo da vida útil da edificação.

Medidas de Contingência

1. **Plano de Emergência:** Elaborar e divulgar um plano de emergência para o canteiro de obras, contemplando cenários como acidentes com produtos perigosos, incêndios ou desastres naturais.
2. **Equipamentos de Proteção e Combate a Sinistros:** Manter no local equipamentos adequados para prevenção e combate a incêndios, bem como kits de contenção para vazamentos de produtos químicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 17.894.064/0001-86 - Telefone (35) 3525-1235

3. **Comunicação de Incidentes:** Estabelecer canais de comunicação claros para o reporte imediato de quaisquer incidentes ambientais às autoridades competentes e à comunidade escolar.

A fiscalização contínua da execução das obras, o cumprimento das especificações técnicas e ambientais do projeto, e a exigência do cumprimento das medidas mitigadoras e preventivas pela empresa contratada serão fundamentais para assegurar que os impactos ambientais sejam minimizados e que a contratação contribua para a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida dos usuários finais.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A análise criteriosa dos elementos que compõem o presente processo licitatório, notadamente o projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, permite concluir pela plena adequação da contratação pretendida ao atendimento da necessidade pública identificada. A solução proposta demonstra robustez técnica e operacional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento para as fases subsequentes do certame.

A viabilidade técnica da execução dos serviços de engenharia especializados para a cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez encontra respaldo nos detalhamentos técnicos apresentados, que asseguram a conformidade com as normas pertinentes e a qualidade esperada. Do ponto de vista operacional, o cronograma físico-financeiro estabelece um fluxo de trabalho factível, e a planilha orçamentária demonstra compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis, sem comprometer a sustentabilidade financeira da proposta. A proposta em tela atende, de forma satisfatória, à demanda pública, observando as exigências legais e os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em suma, a contratação em tela apresenta-se como medida necessária e oportuna para aprimorar a infraestrutura das unidades escolares, garantindo um ambiente mais seguro e funcional para a comunidade discente. A documentação anexada ao processo, aliada à análise técnica e orçamentária realizada, corrobora a solidez da iniciativa, justificando a sua aprovação e a consequente adjudicação à proposta mais vantajosa, em estrita observância aos ditames legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados na execução da cobertura das entradas e do parquinho da Escola Municipal Cônego Marinho e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inez, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo.



AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Delfinópolis, 09 de setembro de 2026

Amanda Castro Pinto Tales
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

GISELDA APARECIDA PONTES DE CASTRO
SECRETARIA DE EDUCACAO

XXXXXXXXX
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS